

A Santo Antônio Energia (“SAE”) apresenta suas contribuições à Consulta Pública nº 023/2016 do Ministério de Minas e Energia (“MME”). A SAE entende a importância do tema e parabenizamos o MME pela postura em debater o tema em questão.

### **1. Aversão a risco nos modelos computacionais**

É notável que os valores dos parâmetros e/ou o modelo de aversão a risco CVaR adotado nos modelos computacionais não vêm mostrando resultados satisfatórios quando comparado com o despacho realizado, visto que o despacho fora da ordem de mérito tem sido muito elevado, o que além de gerar encargos elevados, desloca a geração hidráulica dos agentes, incorrendo assim custos exorbitantes aos mesmos. Posto isso, mostra-se a importância e a necessidade de se rever o mecanismo de aversão e seus parâmetros.

A SAE entende que a alteração dos valores de alfa e lâmbida para 50% e 40% proposto pelo CPAMP não parece ser a solução definitiva para a aversão a risco no modelo, visto que o custo de operação se eleva significativamente, conforme consta no Relatório Técnico “Redefinição dos Parâmetros de Aversão a Risco nos Modelos Computacionais para Operação, Formação de Preço, Expansão e Cálculo de Garantia Física”, sendo a segurança de operação esperada com esta alteração pouco significativa frente a otimização do custo de operação do Sistema Interligado Nacional, pois com o modelo mais avesso a risco aumentará o vertimento das usinas em períodos úmidos.

Assim, o tema deve ser mais debatido e com maior participação dos agentes, principalmente nas reuniões do CPAMP, que atualmente só participam membros do MME, ANEEL, EPE, ONS, CCEE e CEPEL.

Neste sentido, com objetivo de aumentar a transparência de informações sugerimos que as reuniões sejam transmitidas ao vivo pela internet, análogo ao que ocorre, habitualmente, nas discussões da Aneel, CCEE e ONS.

**Não obstante, a SAE discorda da proposta do MME submetida à Consulta Pública 23/2016 para a alteração dos parâmetros modelo CVaR, com início de vigência no mês de maio/17.**

Considerando que esse tema pode trazer grande impacto para o sistema elétrico, visto que afeta tanto o despacho quanto a formação de preços, e conseqüentemente a negociação de energia no mercado, acreditamos que deve-se ter um debate mais transparente e aprofundado com participação dos agentes antes de tomar uma decisão de alteração dos parâmetros e/ou modelo de aversão a risco.

**Posto isso, a SAE solicita que qualquer alteração referente a este assunto seja aplicada após 12 meses a contar da aprovação do MME.**

## **2. O despacho fora da ordem de mérito**

A resolução CNPE 03, que implementou a novo mecanismo de aversão ao Risco CVaR, define que o despacho fora da ordem de mérito econômico poderia ser autorizado pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (“CMSE”), de forma extraordinária e respaldado em Nota Técnica do ONS específica, com o objetivo de garantir o suprimento energético.

Porém, nota-se que esse despacho não é extraordinário, pelo contrário, é realizado de forma recorrente pelo ONS e que as Notas Técnicas específicas que respaldam tal despacho não são divulgadas ao mercado. Esse despacho distorce a formação de preços, desloca a geração hidráulica, e, além disso, acarreta em impactos que serão percebidos em efeito cascata, visto que a operação realizada não estava prevista no modelo computacional.

Desde modo, a SAE sugere que, independente do mecanismo de aversão ao risco utilizado para determinação do despacho otimizado, que o despacho fora da ordem de mérito ocorra apenas em momentos realmente extraordinários e justificados por meio de nota técnica específica divulgada publicamente pelo ONS, conforme determina a Resolução CNPE 03/2013.